SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA   
SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

PORTARIA N9 **24, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987**

**O Diretor da Divisão Nacional dc Vigilancia Saniteria da Ali­montos/DINAL,** da Secretaria Nacional do Vigilancia **Sanitãria do Mininterio** da Soüde, no uno **de 01.14Z** atribuições legais que lhe confere o ítem III do Artigo 39 da Porta­ria n9 270/Eco, de 19 de julho dc 1978, e considerando:

1. **A** Portaria n9 196, dc 28 de agosto de 1987, do Exmo. Ministro da Agricultura, que Aprova as Normas o oa Padrões du Identidade c Qualidade para o "Suco do Caju Al­to Teor de Polpa".
2. 2uc o produto acima especificado, por suas caracteríntican não ao enquadra nos, padroen de identidade c quolidado ja definidos para o "Suco dc Caju", pelo Ministé­rio da Agricultura.
3. **A** necessidade de se estabelecer níveis adequados de conservadores com aoées di­ferentes e acidulantes para ajusto de pH ospecificamente para **ente** produto agora pa­dronizado.

Resolve:

**I.** Estabelecer sue o produto "Suco de Caju Alto Teor dc Polpa", comporta:

1. **Pclicão dc** Dioxido de Enxofre sob a forma dc Sulfiton, Einnulfiron ou Motabinsul­fitos;
2. Adição de Acido Benz&co sob a forro de Eenzoato de Sédio
3. Adição dc Acido Cítrico na quantidade estritamente necennaria para obtenoéo do pH = 3,5 (trén vírgula cinco).

**II. Estabelecer que o** "Suco de-Caju Alto Teor de Polpa" só" pode cor consumido apeio ter pildo diluído

III. Estabelecer que o rótulo desse produto mencione obrigatoriamente a necessidade **de diluicão para** a claboracSo do refresco pronto para o consumo, de modo visível e legível, em letras do dimensões não inferiores a **2 mm (dois milimetros), no painel principal em** sua face frontal.

IV. Entobelcer que no refresco pronto para o connumo obtido atmv6 do índice de di­luição, **indicado no** rotulo pelo fabricante, os aditivos conservadoras mencionados **no** item I alíneas 'a" e "h" desta, não podem ultropasear os nsguinton limitas:

. DiEncido de enxofre 0,005 g", (zero virgula zero, zero cinco   
grrn,ic por cento)

.

Ácido bonzaco 0,005 g% (zero vírgula zero, zero cinco gra-

mas por cento)

V. Estabelecer que os valores mencionados no item IV desta, serão reavaliados no prazo do D2 (doia) anos, a contar da data de publicarão da presente.